



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DA SELEÇÃO BRASILEIRA PARA OS JOGOS SUL-AMERICANOS DA JUVENTUDE – PANAMÁ 2026

Este regulamento tem por finalidade determinar as condições e os critérios seletivos gerais para formar e compor a Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 representando a Confederação Brasileira de Karate – CBK.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Poderão participar do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 os **ATLETAS CADASTRADOS NA LISTA LARGA** do evento e filiados às federações estaduais filiadas à CBK, desde que as mencionadas entidades estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários e de conformidade com este regulamento.

Art. 2º Todos os atletas, e seus respectivos responsáveis, participantes do processo seletivo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, deverão estar cientes e de acordo com todas as normatizações definidas por este regulamento.

Art. 3º Em todo o processo seletivo serão consideradas as regras de arbitragem da World Karate Federation – WKF, com as devidas adaptações previstas neste regulamento.

Art. 4º Este regulamento estará sujeito às modificações impostas pelas adaptações dos regulamentos das entidades de administração e organizações do desporto.

§ 1º São entidades de administração e organização do desporto o Comitê Olímpico Internacional – COI, a World Karate Federation – WKF, a Panam Sports Organization, a Panamerican Karate Federation – PKF, a Organização Desportiva Sul-Americana – ODESUR, a Confederación Sudamericana de Karate – CSK, Federación Iberoamericana de Karate – FIK e o Comitê Olímpico do Brasil - COB.

§ 2º É da responsabilidade da CBK comunicar às federações, caso aconteçam modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto que interfiram neste regulamento.

Sede Administrativa: Av. Ulisses Guimarães, 100, Iparana – Caucaia/CE – Cep 61.627-525
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacb@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 3º É da responsabilidade das federações, após serem comunicadas pela CBK, comunicar, aos seus atletas filiados, sobre modificações impostas pelas entidades de administração e organizações do desporto.

Art. 5º Para se inscrever no processo seletivo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, o atleta deverá ser, obrigatoriamente, brasileiro nato ou naturalizado.

Art. 6º Por força deste regulamento, todo atleta, e seus respectivos responsáveis, inscrito para o processo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, autorizam o uso de suas imagens em divulgações publicitárias da CBK, do COB e de seus patrocinadores/apoiadores, sem quaisquer tipos de ônus, inclusive no que se refere à remuneração para o atleta selecionado.

Parágrafo único. A autorização para o uso de imagem será concedida pelo atleta e pelos responsáveis desde a inscrição no processo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Art. 7º Os atletas selecionados para formar a Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 ficam obrigados a utilizar os equipamentos e uniformes quando fornecidos pelo COB e por seus patrocinadores/apoiadores nos eventos indicados neste regulamento.

§ 1º O atleta titular da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 das classes inseridas neste regulamento, obrigatoriamente, deverá estar vestido com o agasalho do COB, ao ser premiado nos Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

§ 2º O não cumprimento desta obrigação implica a suspensão do atleta por um ano, de quaisquer seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional, salvo se receber autorização, por escrito, da CBK.

Art. 8º Este regulamento define o processo seletivo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

CAPÍTULO II

DA SELETIVA NACIONAL

Sede Administrativa: Av. Ulisses Guimarães, 100, Iparana – Caucaia/CE – Cep 61.627-525
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048-6855

Blog: www.cbkarate.blogspot.com.br - Site: www.karatedobrasil.com
E-mail: karatecbk@uol.com.br / secretariacb@uol.com.br



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 9º O processo seletivo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 será realizado por meio da Seletiva Nacional.

SEÇÃO I

Das Categorias

Art. 10. No processo de formação da Seleção Brasileira 2022 que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 serão consideradas, de acordo com o regulamento específico da competição, as categorias seguintes.

I - Kata individual masculino nascidos em 2009 e 2010;

II - Kata individual feminino nascidos em 2009 e 2010;

III - Kumite individual masculino nascidos em 2009 e 2010–

a) menos de 61 kg (sessenta e um quilogramas);

b) menos de 68 kg (sessenta e oito e cinco quilogramas);

c) mais de 68 kg (sessenta e oito quilogramas); e

II - Kumite individual feminino nascidas em 2009 e 2010–

a) menos de 53 kg (cinquenta e três quilogramas);

b) menos de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas);

c) mais de 59 kg (cinquenta e nove quilogramas).

Art. 11. Somente poderão se inscrever no processo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 os atletas nascidos nos anos de 2009 e 2010 que realizaram o **CADASTRO DA LISTA LARGA** do Comitê Organizador dos Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Art. 12. Não haverá graduação mínima para participação do processo de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

SEÇÃO II

Das Vagas

Art. 13. Será selecionado 1 (um) atleta por categorias para integrar a Seleção Brasileira 2022 que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, sendo o atleta Campeões da Seletiva Nacional.

Art. 14. Em caso de impossibilidade de participação do Campeão da Seletiva Nacional de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 será convocado o vice-campeão da mesma Seletiva Nacional.

SEÇÃO III

Do Sistema de Disputa

Art. 15. O processo seletivo do Kata individual acontecerá pelo sistema de notas da WKF, com as adaptações descritas neste regulamento.

Art. 16. Na primeira rodada todos os atletas utilizarão a faixa vermelha, nas rodadas seguintes usarão a faixa azul e assim sucessivamente, sempre alternando em cada rodada.

Art. 17. Quando a categoria de kata possuir número igual ou maior do que 10 atletas, será formado grupo único de competição.

I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 8 primeiros atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado na rodada anterior e somente os 4 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada se classificarão para a terceira rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores e se classificará para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 18. Quando a categoria de kata possuir de 5 a 9 atletas, será realizado a primeira rodada em grupo único.



I – Na primeira rodada todos os atletas realizarão um kata e os 4 atletas com maior pontuação se classificarão para a segunda rodada.

II – Na segunda rodada o atleta realizará um novo kata, diferente do realizado na primeira rodada, e se classificarão para a terceira rodada os 3 primeiros com maior pontuação obtida com o kata realizado na segunda rodada.

III – Na terceira rodada o atleta deverá apresentar um kata que ainda não tenha realizado nas rodadas anteriores, e se classificará para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 o primeiro colocado da terceira rodada.

Art. 19. Quando a categoria de kata possuir 4 atletas ou menos, serão realizadas duas rodadas de kata diferentes, sendo que a somatória dos pontos obtidos pelos dois katas que definirá a classificação da categoria, onde o atleta com maior pontuação na somatória das duas rodadas se classificará para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Parágrafo único. Quando a categoria possuir apenas 2 atletas inscritos, será realizada uma “melhor de três” disputas, sendo classificada a atleta que vencer duas disputas.

Art. 20. A ordem de execução de kata das categorias seguirá a ordem decrescente dos classificados da rodada anterior.

Parágrafo único. No caso de categorias com 4 atletas ou menos a ordem de realização das duas rodadas será a mesma definida em sorteio.

Art. 21. Nos casos de empate somente será necessário a realização de uma nova disputa caso seja para determinar a classificação para uma nova rodada ou caso seja para definir o atleta ou a equipe classificada para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Parágrafo único. O kata a ser realizado no desempate pode ser um que o atleta já realizado nas rodadas anteriores, ou pode ser um que o atleta realizará nas próximas rodadas.

Parágrafo único. Caso o empate seja apenas para definir a ordem de disputa, será utilizado os critérios de desempate definido no Regulamento da WKF 2025.

Art. 22. O atleta deverá executar kata diferente em cada rodada, ou seja, não será permitido o atleta repetir um kata que já realizou na categoria, a única exceção é o kata realizado para o desempate, conforme mencionado no parágrafo único do artigo 21.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 23. O processo seletivo do kumite acontecerá por meio da disputa do sistema de eliminatória simples até a semifinal, onde os quatro semifinalistas realizarão um rodízio (todos contra todos) e o vencedor do rodízio estará classificado para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Art. 24. Caso alguma categoria de kumite da Seletiva Nacional esteja constituída por até 4 (quatro) atletas, ela será disputada no sistema de rodízio, conforme o artigo 25.

Parágrafo único. Quando a categoria possuir apenas 2 atletas inscritos, será realizada uma “melhor de três” disputas, sendo classificada a atleta que vencer duas disputas.

Art. 25. No sistema de rodízio da disputa das categorias de kumite individual acontecerá um somatório de 03 (três) pontos para o vencedor de cada confronto.

§ 1º No final da categoria, a classificação ocorrerá com base no somatório dos pontos conquistados; contudo, havendo empate para a primeira colocação, serão considerados os seguintes critérios para desempate:

I - vencedor do confronto direto;

II - novo combate entre os atletas empatados.

§ 2º Após a rodada de desempate, se houver novo empate na somatória da pontuação de vitórias nos confrontos, será considerado a seguinte sequência de critérios de desempate:

I – vencedor do confronto direto;

II - Maior número de pontos totais obtidos a favor em todas as disputas do rodízio;

III - Menor número de pontos totais contra obtidos em todas as disputas;

IV - Maior número de IPPONs a favor em todas as disputas;

V - Menor número de IPPONs contra durante todas as disputas;

VI - Maior número de WAZA-ARIs a favor em todas as disputas;

VII - Menor número de WAZA-ARIs contra durante todas as disputas;

VIII - novo combate entre os atletas empatados.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 3º Caso o empate seja para decidir um dos reservas, será considerado a seguinte sequência de critérios de desempate:

- I – vencedor do confronto direto;
- II - Maior número de pontos totais obtidos a favor em todas as disputas do rodízio;
- III - Menor número de pontos totais contra obtidos em todas as disputas;
- IV - Maior número de IPPONs a favor em todas as disputas;
- V - Menor número de IPPONs contra durante todas as disputas;
- VI - Maior número de WAZA-ARIs a favor em todas as disputas;
- VII - Menor número de WAZA-ARIs contra durante todas as disputas;
- VIII - novo combate entre os atletas empatados.

Art. 26. Caso o atleta campeão da Seletiva Nacional esteja impossibilitado de disputar os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, caso haja tempo hábil, será convocado o vice-campeão da Seletiva Nacional de formação da seleção brasileira para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026.

Art. 27. Se não existirem inscritos em alguma categoria na Seletiva Nacional, ficará na responsabilidade da CBK a definição de novos critérios de convocação dos representantes da categoria.

SEÇÃO IV

Da Pesagem

Art. 28. Todos os atletas inscritos na Seletiva Nacional de formação da Seleção Brasileira que disputará os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 deverá se pesar no dia e local indicado em ofício específico emitido pela CBK.

§ 1º. Será eliminado da competição o atleta que não comparecer à pesagem e/ou não atender os limites, mínimo e máximo, da categoria de peso em que foi inscrito.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 2º. Haverá tolerância de 500g do limite de cada categoria, no entanto o atleta deverá pesar de short e blusa ou top, não sendo permitida a pesagem com trajes íntimos ou nu.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 29. A inscrição do atleta para as Seletiva Nacional será realizada pela federação estadual a qual o atleta está filiado em formulário-padrão fornecido pela CBK, acompanhados do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, os quais deverão ser enviados para a CBK até as datas definidas em ofício específico.

Art. 30. O local da Seletiva Nacionais e os valores das taxas de inscrição de cada modalidade serão informados às federações estaduais, em ofício específico enviado pela CBK.

Art. 31. Não haverá limite de inscrições de atletas por federação estadual para a Seletiva Nacionais dos Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026

CAPÍTULO V

DAS CONVOCAÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 32. Após a classificação dos atletas, eles serão convocados para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, tendo a obrigatoriedade de confirmar a participação no prazo definido pela CBK na própria convocação.

Art. 33. Caso algum atleta titular esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira para o evento, caso haja tempo hábil, será substituído na forma definida neste regulamento.

Parágrafo único. Caso esgotem as possibilidades de convocação, compete à CBK a definição de outros critérios de convocação.

Art. 34. Caso o atleta convocado esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026, deverá apresentar uma justificativa formal à CBK, até a data de confirmação definida na convocação para o evento.

Parágrafo único. Caso o atleta convocado esteja impossibilitado de integrar a Seleção Brasileira para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 e não justifique



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

formalmente à CBK antes da data de confirmação, a substituição do atleta ocorrerá na forma definida neste regulamento.

Art. 35. O atleta que confirmar a sua participação para o evento no prazo definido pela CBK e não se apresentar na data definida para o evento perderá a sua vaga da Seleção Brasileira para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 e ficará suspenso por, no mínimo, 01 (um) ano, das seletivas nacionais de formação da Seleção Brasileira e de qualquer evento internacional.

Parágrafo único. Se o atleta justifique formalmente com documentos comprobatórios a impossibilidade de apresentação na data prevista, o caso será avaliado pela CBK, que poderá ou não aplicar a suspensão.

Art. 36. Caso o atleta convocado para o evento não cumpra o prazo de confirmação definida pela CBK, ele será substituído na forma definida neste regulamento.

Art. 37. O atleta convocado para a Seleção Brasileira 2022 deverá ter conhecimento e cumprir todas as exigências definidas nas regras de Antidoping da WKF, da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem – ABCD e Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD.

§ 1º O atleta convocado deverá estar ciente e cumprir o regulamento de Antidoping da WKF, da [World Anti-Doping Agency](#) – WADA e da ABCD expostos no link: <https://www.wkf.net/ksport-anti-doping.php> e <http://www.abcd.gov.br/legislacao>.

§ 2º O atleta convocado, obrigatoriamente, deverá comunicar formalmente à CBK qualquer tipo de tratamento que tenha feito utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 3º Após a convocação, o atleta deverá comunicar, obrigatória e formalmente, à CBK qualquer tratamento que venha a fazer utilizando substâncias ou medicamentos proibidos pelo regulamento de Antidoping da WKF.

§ 4º O não cumprimento ou a omissão de informações relacionadas neste artigo acarretará na suspensão preventiva do atleta por, no mínimo, 1 (um) ano, sem prejuízo das sanções impostas pela Justiça Desportiva.

Art. 38. O atleta convocado para a Seleção Brasileira dos Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 terá a obrigatoriedade de apresentar-se para treinamento na data definida pela CBK.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

§ 1º A não apresentação na data prevista acarretará na substituição imediata e definitiva do atleta pelo reserva subsequente da categoria.

§ 2º A substituição não será efetivada quando a não apresentação for autorizada pela CBK.

Art. 39. Em caso de indisciplina, o atleta convocado para a Seleção Brasileira dos Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 fica sujeito às sanções aplicadas pela CBK, sem prejuízo das impostas pela Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VI

DAS INSCRIÇÕES DOS TÉCNICOS

Art. 40. O técnico somente poderá ser inscrito e atuar na Seletiva Nacional para os Jogos Sul-Americanos da Juventude – Panamá 2026 pela federação estadual a qual está filiado.

Art. 41. O técnico transferido para outra federação estadual deverá cumprir uma carência de 30 (trinta) dias para ter o direito de participar da Seletiva Nacional.

Art. 42. O técnico inscrito pela federação estadual deverá obrigatoriamente participar do curso de credenciamento de técnicos da CBK realizado no evento, bem como usar, em todos os momentos, durante a competição, traje completo específico (agasalho ou camisa polo da entidade a qual representa), exibindo seu crachá de técnico (crachá oficial da CBK), sob pena de não poder participar do evento.

CAPÍTULO VII

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 43. Das decisões administrativas caberá recurso, no prazo de 15 dias, contando da publicação ou do conhecimento oficial do ato, que se pretenda impugnar.

Parágrafo único. O recurso deverá ser ao e-mail diretortecnicocbk@gmail.com, no prazo de 15 dias, na forma do *caput*.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada a World Karate Federation
Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro - Modalidade Reconhecida pelo C.O.I.

Art. 44. Qualquer tipo de recurso relacionado às convocações e/ou decisões fundamentadas neste regulamento deverá ser realizado à CBK no prazo de até 15 dias após a publicação de tal ação.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela CBK.

Art. 46. O presente regulamento após discutido entre os integrantes da comissão técnica da CBK foi posto em apreciação e aprovação entre os integrantes da comissão técnica da CBK.

Art. 47. Este regulamento entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 18 de dezembro de 2025

Sebastião Hermes Freire de Queiroz
Presidente CBK

William Cardoso
Diretor Técnico CBK